



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Condições gerais da contratação**

**1.1. Definição do objeto:** Aquisição de bens por licitação na modalidade Pregão eletrônico, de munição de borracha para espingarda calibre 12 da Guarda Municipal de Tramandaí.

**1.2. Especificações e quantidades**

Item	Código	Objeto	Descrição do Objeto	Quant	Unidades
1	-	<b>CARTUCHO 12/70 ANTIDISTURBIO 20 BAGOS DE BORRACHA (8MM CADA BAGO)</b>	Cartucho para espingarda calibre 12, carregados com bagos plásticos de borracha para controle de distúrbios a curta distância (de 5 a 10 metros).	250	Unidades

**1.3. Do agrupamento de itens em lotes**

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

Sim, Justificar:

**1.4. Da Classificação do Objeto:** Os objetos dessa licitação são classificados como bens e serviços especiais, por alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput do art. 23º da Lei nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

**1.5. Prazo de Vigência:** Por tratar-se de entrega única, o prazo de vigência se dará enquanto durar a garantia do produto.

**2. Justificativa e Objetivo da Contratação:**

A aquisição da munição é necessária para utilização das espingardas calibre 12 que serão adquiridas pela Guarda Municipal, a fim de que o município de Tramandaí possa implantar na área de segurança pública, nas suas regiões urbanas e rurais, a prevenção da criminalidade que vem aumentando cotidianamente.

Com isso, a aquisição deste equipamento se faz necessária diante dos novos desafios da segurança pública do nosso país, cujas forças de segurança precisam estar sempre um passo à frente da criminalidade, por isso, este armamento garante a segurança dos nossos agentes nas ruas, trazendo maior sensação de segurança para a nossa população.

**3. Modelo de execução do Objeto**

**3.1. Condições de entrega**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

**3.1.1.** O material objeto desta proposta deverá ser fornecido após empenho, no prazo de até 20(vinte) dias, contados da data de recebimento do empenho.

**3.1.2.** A CONTRATADA deverá garantir a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas pelo período de 01(um) ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, devendo este providenciar o armazenamento de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

**3.1.3.** Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do produto. Este prazo de garantia contratual inicia sua fluência sempre da data do recebimento dos bens.

**3.1.4.** A entrega deverá ser realizada para o fiscal do contrato, na sede da Guarda Municipal de Tramandaí, localizada na Av. Rubem Berta 2400, no município de Tramandaí – RS, em horário de expediente administrativo do município: De segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, ou em horário previamente combinado com o responsável pelo recebimento das munições.

**3.2. Prazo de validade:**

**3.2.1.** O prazo de validade para o objeto será de 01 (um) ano a partir da data de entrega.

**3.2.2.** A CONTRATADA deverá garantir a utilização do(s) item(ns) do objeto durante sua validade.

**3.2.3.** Prazo mínimo de validade: Deverá ser no mínimo 75 % (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total dos produtos, a contar da entrega.

**3.3. Substituição do objeto**

**3.3.1.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes no termo de referência e na proposta. Não serão aceitos substituição de itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

**3.3.2.** O pedido de substituição deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

**3.3.3.** A nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**



**3.3.4.** O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

**3.3.5.** Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, fornecedor, entre outros.

**3.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.5. Gestor do Contrato:** Aline Stein Nunes – Mat 16665

**3.6. Fiscal do Contrato:** Luis Eduardo Galdino Lopes – Matrícula 10810

#### **4. Critérios de medição e pagamento**

##### **4.1. Recebimento do Objeto**

O recebimento ocorrerá no prazo de até 20 dias, após emissão do empenho.

**4.1.1.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.2.** O prazo para recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.1.3.** O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

##### **4.2. Pagamento**

**4.2.1.** O pagamento à contratada será realizado em até 30 dias a contar da liquidação, após entrega dos materiais de consumo, com emissão da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela secretaria, junto das demais documentações exigidas no certame.

#### **5. Estimaiva de Valor da Contratação**

**Valor total da contratação: R\$ 7.497,50**

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CARTUCHO 12/70 ANTIDISTURBIO 20 BAGOS DE BORRACHA (8MM CADA BAGO)	250 unidades	R\$ 29,99	R\$ 7.497,50



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

**6. Obrigações da contratada**

**6.1.** A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital e no Termo de Referência;

**6.2.** A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Tramandaí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

**6.3.** A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

**6.4.** A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**6.5.** A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

**6.6.** A contratada deverá observar todas as disposições contidas neste Termo de Referência e no Edital;

**6.7.** A contratada deverá respeitar todos prazos descritos neste Termo de Referência e no Edital;

**6.8.** A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Tramandaí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio.

**6.9.** A contratada deverá fornecer a garantia conforme descrito neste Termo de Referência.

**7. Das sanções e penalidades**

**7.1.** Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).

**7.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência, no caso de faltas leves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



a) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas médias e graves.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de faltas graves.

**7.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves. Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 7.2, aquelas relativas à inobservância da cláusula 6.8 deste Termo de Referência;

**7.4.** Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 7.2, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 6.7 deste Termo de Referência;

**7.5.** Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 7.2, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6 e 6.9 deste Termo de Referência.

**7.6.** Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 7.1 e 7.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

**7.7.** A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

**7.8.** As multas previstas nas cláusulas 7.1 e 7.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

**7.9.** As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

**7.10.** O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

**7.11.** No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

**7.12.** O pagamento de multa pelo contratante não exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

## 8. Observações adicionais

**8.1.** O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

**8.2.** Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados e com informações para a sua identificação e conferência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

**8.2.1.** Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

**8.2.2.** Ressaltamos que as notas fiscais emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

**8.2.3.** Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

**9. Dotação Orçamentária**

**Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito**

25 – Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito  
250106.853.0139.2057 – Ações em segurança Pública de Tramandaí  
339030000000 – Material de Consumo – 9539

Tramandaí, 12 de Fevereiro de 2025

Paulo Ricardo de Souza Trevisol  
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito  
Portaria 012/2025